

CONSULTA PÚBLICA Nº 04, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018
 CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
 FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Nome:	oriGIn – organisation for an international Geographical Indications network (www.origin-gi.com)				
<input type="checkbox"/>	Agente	<input type="checkbox"/>	Pessoa física	<input checked="" type="checkbox"/>	Pessoa jurídica
<input type="checkbox"/>	Representante de associação (especificar):				
<input type="checkbox"/>	Outros (especificar):				

Este formulário deverá ser encaminhado ao INPI para o endereço eletrônico: consultapublicaig@inpi.gov.br.

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
1º	<p>§1º Considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, ou qualquer outra indicação reconhecida como referindo-se a uma determinada área geográfica, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.</p> <p>§2º Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, ou qualquer outra denominação reconhecida como referindo-se a uma determinada área geográfica, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.</p> <p>§3º Nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre.</p>	<p>Assegurar que a lei brasileira sobre Indicações de Procedência e Denominações de Origem seja compatível com as normas internacionalmente aceitas, em particular o artigo 22.1 do Acordo TRIPs da OMC. Um número de indicações e denominações em nossa rede internacional, que foram registradas em mais de 80 jurisdições em todo o mundo, estão enfrentando problemas para garantir proteção no Brasil. À luz da interpretação estrita, atualmente dada ao significado do termo geográfico, a lei brasileira não está atualmente alinhada com a prática internacional.</p>

2°		
3°		
4°		
5°		
6°		
7°		
8°		
9°		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		

22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		